

DECRETO N.º 3.191, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Estabelece critérios para expedição de Atestados de Pleno e Regular Funcionamento pelo Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

- Art. 1.º As entidades constituídas no Município, ao requererem Atestado de Pleno e Regular Funcionamento ao Poder Executivo, devem protocolar o pedido acompanhado dos seguintes documentos:
 - I Entidades sem fins lucrativos, vinculadas a Conselho Municipal:
 - a) Atestado do Conselho Municipal ao qual está vinculada, de que se encontra em pleno funcionamento;
- b) Cópia do Balanço Patrimonial referente ao exercício anterior, devidamente assinado pelo responsável técnico, publicado na forma da lei e aprovado pelo Conselho Fiscal (ou equivalente) da entidade.
- b) Cópia do Balanço Patrimonial referente ao exercício anterior, devidamente assinado pelo responsável técnico; (Redação dada pelo Decreto n.º 3.559/2010)
- c) Relação da Diretoria (legível, com o nome completo dos membros), número da inscrição no CNPJ e endereço da entidade.
 - II Entidades sem fins lucrativos, sem vinculação a Conselho Municipal:
 - a) Cópia do Estatuto Social;
- a) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório; (Redação dada pelo Decreto n.º 3.559/2010)
 - b) Cópia da Ata de Eleição da última diretoria;
 - c) Cópia do Cartão do CNPJ;
 - d) Relação dos Componentes da Diretoria (legível, com o nome completo dos membros);
 - e) Endereço da Entidade;
- f) Declaração de que possui Conselho Fiscal ou equivalente, relacionando o nome completo dos membros;
 - g) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, e endereço do Presidente da Entidade;
- h) Cópia do Balanço Patrimonial referente ao exercício anterior, devidamente assinado pelo responsável técnico, publicado na forma da lei e aprovado pelo Conselho Fiscal (ou equivalente) da entidade.
- h) Cópia do Balanço Patrimonial referente ao exercício anterior, devidamente assinado pelo responsável técnico; (Redação dada pelo Decreto n.º 3.559/2010)



- III Entidades com fins lucrativos:
- a) Cópia do Contrato Social (e alterações posteriores);
- a) Cópia do Contrato Social e alterações posteriores, devidamente registrado; (Redação dada pelo Decreto n.º 3.559/2010)
 - b) Cópia do Cartão do CNPJ;
 - c) Cópia do Alvará de Localização válido;
 - d) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, e endereço do Presidente da entidade (legível);
- e) Cópia do Balanço Patrimonial referente ao exercício anterior, devidamente assinado pelo responsável técnico e publicado na forma da lei.
- e) Cópia do Balanço Patrimonial referente ao exercício anterior, devidamente assinado pelo responsável técnico. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.559/2010)
 - § 1.º Caso a entidade não possua Balanço Patrimonial, deverá apresentar:
 - I Declaração de Inatividade Financeira da Receita Federal;
- II Cópia autenticada do Livro Caixa com a despesa relativa ao ano anterior. Neste caso, não é necessária a assinatura do responsável técnico. (Parágrafo incluído pelo Decreto n.º 3.559/2010)
- § 2.º O atestado, de que trata o *caput* deste artigo, terá validade de um ano, contado a partir da data se sua assinatura. (Parágrafo incluído pelo Decreto n.º 3.559/2010)
- § 3.º As entidades com início de atividade no próprio exercício, deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo responsável da entidade e pelo responsável técnico. (Parágrafo incluído pelo Decreto n.º 4.806/2019)
- Art. 2.º O atestado de que trata o presente Decreto tem validade pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.
- Art 2.º A Divisão de Protocolo encaminhará o processo à Secretaria Municipal competente, que deverá atestar o regular funcionamento, através de relatório circunstanciado da visita à sede da entidade.

Parágrafo único. O encaminhamento do processo, à Secretaria Municipal competente, se dará levando em consideração a atividade da entidade, sendo:

- I Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo: entidades culturais, turísticas, desportivas e de lazer;
- II Secretaria Municipal de Educação: entidades educacionais e Escolas estaduais, federais e particulares;
- III Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação: entidades habitacionais e voltadas à construção civil;
 - IV Coordenadoria do Orçamento Participativo: Associação de Moradores;
 - V Secretaria Municipal de Cidadania: entidades assistenciais;
 - VI Secretaria Municipal de Saúde: entidades voltadas à área da saúde;



VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar: entidades voltadas à agricultura de forma geral;

VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente: entidades ambientais;

IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: empresas e entidades com fins lucrativos;

X – Secretaria Municipal de Administração: entidades que não se enquadrem nos incisos I ao IX.
(Redação dada pelo Decreto n.º 3.559/2010)

Art. 3.º A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no artigo primeiro deste decreto, importará no indeferimento do pedido e arquivamento do processo.

§ 1.º Quando do indeferimento, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 2.º Indeferido o pedido, o atestado de funcionamento não poderá ser renovado antes de decorrido 1 (um) ano, contados da data do despacho de indeferimento.

§ 2.º Indeferido o pedido, o Atestado de Funcionamento não poderá ser renovado antes de decorrido 2 (dois) meses, contados a partir da data do despacho de indeferimento. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.559/2010)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº. 007, de 09 de Outubro de 2003.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Junho de 2007.

Eloi João Zanella Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data Supra.

Elídio Scaranto Sec. Munic. da Administração